ANEXO ÚNICO POP SIM 04 VERSÃO 01

POP SIM 04/2026

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO SOBRE ANÁLISES LABORATORIAIS OFICIAIS

Versão 01

1. OBJETIVO

Este documento contém os procedimentos operacionais padrão – POP para estabelecer as metodologias de coletas de amostras oficiais e envio para análises físico-químicas e microbiológicas de produtos, água de abastecimento e gelo dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal – SIM, de Produtos de Origem Animal – POA do município de Peritiba. Além disso, define as ações fiscais a serem adotadas em casos de resultados não conformes.

Observação: As análises de monitoramento devem estar previstas nos Programas de Autocontrole - PACs de cada estabelecimento e não serão tratadas aqui neste POP.

2. APLICAÇÃO

Este POP deve ser aplicado pelo Serviço de Inspeção Municipal de Peritiba nos estabelecimentos registrados no SIM.

3. DEFINIÇÃO

Amostra Oficial: Amostra coletada por Servidor Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal. Deve ser sempre acompanhada de documento oficial de Solicitação Oficial de Análise – SOA (modelo no anexo I).

Amostra de Contraprova: amostra oficial que pode ser utilizada para a realização de análise exploratória ou pericial.

As análises laboratoriais oficiais têm por finalidade avaliar se os produtos e a água estão em conformidade com os parâmetros definidos na legislação, assegurar a confiabilidade dos resultados e se os processos produtivos estão condizentes e em conformidade com o registro do estabelecimento. Devem ser realizadas conforme critérios técnicos e legais definidos na legislação vigente do SIM de Peritiba.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

A coleta das amostras deve ser realizada, sempre que possível, na presença do detentor do produto ou de seu representante legal, conforme o caso. As amostras oficiais/fiscais serão coletadas por profissional do SIM.

Não devem ser coletadas amostras de produtos cuja identidade, composição, integridade ou conservação estejam comprometidas, sob risco de inviabilizar a análise ou comprometer a representatividade da amostra.

É de responsabilidade do SIM a coleta, cabendo ao estabelecimento a conservação adequada (conforme instruções da rotulagem do produto), bem como o envio das amostras devidamente lacradas aos laboratórios oficiais ou credenciados.

A coleta para análises fiscais deve ser realizada por meio da obtenção de uma amostra oficial, em triplicata, exceto nos casos em que a coleta em triplicata seja vedada, de acordo com a legislação vigente do SIM.

5. CRONOGRAMA DE COLETA DE AMOSTRAS

O cronograma das coletas de amostras para realizar as análises laboratoriais microbiológicas e físico-químicas oficiais da água de abastecimento e produtos de origem animal devem ser realizadas conforme a frequência estabelecida na legislação vigente do SIM. Essa frequência das coletas das amostras oficiais está definida na Portaria n°630/2026 de 10 de julho de 2026.

Os estabelecimentos deverão atender ao plano anual de amostragem microbiológica e físico-química que deve ser estabelecido por Servidor Responsável pelo SIM (para análises oficiais/fiscais), cujo cronograma/planejamento é estabelecido pelo SIM.

5.1. Análise da água

A frequência mínima de coleta de amostra da água para realizar as análises oficiais será da seguinte forma:

- Para análise oficial microbiológica da água: uma amostra a cada seis (6) meses.
- Para análise oficial físico-química da água: uma amostra a cada ano.

A coleta de amostra para a análise oficial físico-química da água pode ser dispensada quando a mesma tiver origem de rede pública de abastecimento.

5.2. Análise de produtos

A análise laboratorial oficial compreenderá a coleta de ao menos uma amostra de produto para a realização de análise microbiológica e de análise físico-química, de acordo com a frequência estabelecida em legislação do SIM.

A definição do produto a ser coletado é de responsabilidade do SIM, garantida a alternância de produtos, sendo considerado para essa rotatividade do produto a ser coletado, as análises laboratoriais de autocontrole realizadas pelo estabelecimento.

Outras coletas podem ser feitas, além das frequências definidas em legislação do SIM**,** na medida que o SIM julgar necessário, principalmente em estabelecimentos de alto risco, ou quando houver indício de fraude e adulteração, de problemas graves no processo produtivo, de operação irregular, ou quando houver denúncia.

5.2.1. Estabelecimentos com inspeção periódica

a. Estabelecimentos com 12 meses ou mais de registro

Em estabelecimentos com 12 meses ou mais de registro no SIM e com inspeção periódica, a frequência mínima de coleta de amostras para realizar as análises oficiais de produtos, é definida de acordo com o risco estimado associado ao estabelecimento – RE, calculado com base nos dados dos estabelecimentos dos últimos 12 meses.

Dessa forma, após o cálculo do risco estimado associado ao estabelecimento, os SIMs devem:

- Elaborar um plano anual de coleta das amostras para realizar as análises oficiais de água e produtos em estabelecimentos e cumprir as respectivas ações conforme programação;
- Manter registros auditáveis referentes aos resultados das análises oficiais de água e produtos em estabelecimentos executadas, por meio de planilhas, relatórios ou sistema de informação, conforme definido;
- Verificar a elaboração e aplicação dos respectivos planos de ações corretivas dos estabelecimentos, quando forem necessárias de acordo com os resultados das análises laboratoriais, em cumprimento a legislação municipal vigente;
- Fazer os ajustes que se fizerem necessários no plano anual de coleta de amostras para o cumprimento da legislação vigente.

Com base no RE de cada estabelecimento registrado, a coleta de amostras de produtos para análises oficiais, tem a seguinte frequência mínima:

Quadro I – Frequência mínima de coleta de amostra de produtos

RE	Enquadramento do grau risco	Frequência de coleta de amostras de produtos (dias)
1	Muito baixo	Uma vez ao ano
2	Baixo	A cada 8 meses
3	Médio	A cada 6 meses
4	Alto	A cada 3 meses

b. Estabelecimentos com menos de 12 meses de registro

Em estabelecimentos registrados a menos de 12 meses a frequência mínima de coleta de amostras de produtos para análises oficiais o enquadramento de grau de risco, será da seguinte forma:

- Unidade de beneficiamento de produtos das abelhas e entreposto de produtos de origem animal: RE 1 – frequência de coleta: uma (1) vez ao ano.
- Granja avícola e unidade de beneficiamento de ovos e derivados: RE 2 – frequência de coleta: a cada oito (8) meses.

- Demais tipos de estabelecimentos: RE 3 – frequência de coleta: a cada seis (6) meses.

5.2.2. Estabelecimento com inspeção permanente

Em estabelecimento com inspeção permanente, de abate de animais de açougue e caça e de anfíbios e répteis, a frequência mínima de coleta de amostra de produtos para análises oficiais será a cada três (3) meses.

6. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Antes de iniciar a coleta devem ser verificados e organizados os seguintes materiais e equipamentos:

- Caixa térmica (isopor) ou bolsa térmica;
- Termômetro calibrado;
- Balança;
- Álcool;
- Gelo reciclável ou similar, para manutenção da temperatura conforme especificação de conservação descrita no rótulo do produto amostrado;
- Sacos e lacres numerados para acondicionamento das amostras de produtos, os quais devem estar em suas embalagens originais e rotuladas;
- Luvas descartáveis;
- Etiquetas de identificação à prova d'água;
- Caneta permanente;
- Cinta de Identificação;
- Máquina fotográfica ou celular para registro fotográfico;
- Faca, tesoura e outros utensílios adequados;
- Fita adesiva, tesoura e envelopes;
- Outros de acordo com a necessidade.

7. PROCEDIMENTOS

Antes de cada coleta, o profissional do SIM deve:

- Identificar previamente o produto a ser amostrado (ex.: carne moída, filé de peixe, queijo, ovo, linguiça defumada etc.) do respectivo estabelecimento;
- Confirmar com o laboratório designado a viabilidade e o agendamento da amostragem.

As amostras para análises devem ser coletadas, manuseadas, acondicionadas, identificadas e transportadas de modo a garantir a manutenção de sua integridade física e a conferir conservação adequada ao produto. A autenticidade das amostras deve ser garantida pela autoridade competente que estiver procedendo à coleta. Não devem ser coletadas amostras de produtos cuja identidade, composição, integridade ou conservação estejam comprometidas.

Em caráter supletivo, o SIM poderá fazer coleta de amostras de produtos em estabelecimentos varejistas, com vistas a atender a programas e a demandas específicas.

As amostras oficiais para as análises microbiológicas e físico-químicas devem ser coletadas preferencialmente em suas embalagens originais, em quantidade suficiente e do mesmo lote, em amostras separadas e individualizadas com lacres distintos, não podendo ser fracionadas pelo laboratório, salvo situações excepcionais onde parte dos ensaios será realizada em laboratório subcontratado.

Para a análise oficial estabelecida no cronograma anual do SIM será coletada amostra em triplicata do produto, asseguradas a sua inviolabilidade e a sua conservação. Uma das amostras coletadas deve ser encaminhada ao laboratório e as demais devem ser utilizadas como contraprova, sendo que uma amostra deverá ser entregue ao detentor ou ao responsável pelo produto e a outra amostra deverá ser mantida em poder do laboratório ou do SIM.

Não devem ser coletadas amostras fiscais em triplicata nos seguintes casos:

- A quantidade ou a natureza do produto não permitirem;
- O produto apresentar prazo de validade exíguo, sem que haja tempo hábil para a realização da análise de contraprova (validade remanescente igual ou inferior a quarenta e cinco dias, contado da data da coleta);
- Se tratar de análises fiscais realizadas durante os procedimentos de rotina de inspeção;
- Forem destinadas à realização de análises microbiológicas, por ser considerada impertinente a análise de contraprova nestes casos; e
- Se tratar de ensaios para detecção de analitos que não se mantenham estáveis ao longo do tempo.

O detentor ou o responsável pelo produto, tem a responsabilidade da conservação de sua amostra de contraprova, de modo a garantir a sua integridade física.

Deve ser realizado registro fotográfico da coleta para fins de documentação e comprovação do procedimento.

Outras orientações:

- Escolher aleatoriamente o lote a ser amostrado (respeitadas as exceções acima mencionadas);
- Mensurar temperatura (quando aplicável);
- Inserir as amostras em embalagem original no saco-lacre até completar o peso mínimo amostral;
- Inserir no saco-lacre a cinta de identificação da amostra, devidamente protegida; e
- Lacrar o saco.

8. PESO DAS AMOSTRAS

Recomenda-se confirmar com o laboratório a quantidade mínima de amostra antes de enviá-la. Podendo ser consultada também no Manual de Coleta de Amostras de Produtos de Origem Animal, através do link https://wikisda.agricultura.gov.br/pt-

br/Inspe%C3%A7%C3%A3o-Animal/Produto-Origem-Animal/Manual-de-coleta-de-amostras-de-produtos-de-origem-animal ou em instruções específicas, de acordo com o tipo de produto ou metodologia de análise.

De forma geral, a quantidade mínima de amostra será de 500 g ou 500 ml para análises físico-químicas e 200 g ou 200 ml para análises microbiológicas. Caso a embalagem do produto tenha peso ou volume inferior ao requerido, devem ser coletadas quantas embalagens forem necessárias para a obtenção da quantidade mínima, as quais devem pertencer ao mesmo lote.

9. DOCUMENTAÇÃO E REMESSA

As amostras devem ser encaminhadas aos laboratórios oficiais ou credenciados definidos no âmbito do SIM, sendo de responsabilidade do estabelecimento a conservação e o envio das mesmas. O custeio de todas as despesas relacionadas às análises laboratoriais seguirá a definição constante na legislação vigente do SIM.

Cada amostra deve ser acompanhada dos seguintes documentos, devidamente preenchidos, carimbados e assinados pelo servidor do SIM:

a. Solicitação Oficial de Análise: Deve conter todos os dados da amostra e do estabelecimento. Deve ser anexado à embalagem de transporte.
b. Cinta de Identificação: Deve ser fixada na amostra com os respectivos códigos de análise.

O rótulo deve acompanhar as amostras oficiais, sendo o produto encaminhado preferencialmente em sua embalagem original. Nos casos de fracionamento, uma cópia do rótulo original deve acompanhar a amostra.

O transporte das amostras deve ser realizado de forma a manter a cadeia de frio, quando necessário, garantindo a qualidade da amostra até o laboratório.

10. DAS ANÁLISES

Os parâmetros de ensaio para cada produto coletado são definidos de acordo com seu nome oficial e categoria, conforme as tabelas de ensaios laboratoriais para cada matriz de amostra (água, carne, leite, ovos, pescado e mel), garantindo que todos os parâmetros microbiológicos e físico-químicos obrigatórios sejam analisados, salvo exceções definidas pelo SIM/POA.

As tabelas de parâmetros a serem utilizadas como referência orientativa são as tabelas do DIPOA-MAPA, disponíveis na página oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, podendo ser acessadas através do link: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-animal/analises-laboratoriais-anuarios-programas.

Para a realização de análises laboratoriais oficiais de produtos não regulamentados, o Servidor Responsável pelo SIM deverá indicar na Solicitação Oficial de Análise os

parâmetros a serem analisados, tendo como base o Memorial Descritivo e de Rotulagem do Produto.

ANÁLISE DE CONTRAPROVA

O estabelecimento pode requerer ao SIM a análise pericial da amostra de contraprova, nos casos em que couber, no prazo de quarenta e oito horas, contado da data da ciência do resultado. Deve ser utilizada na análise pericial a amostra de contraprova que se encontra em poder do detentor ou do interessado.

Mediante a solicitação da empresa pela realização da análise pericial de amostra de contraprova, o serviço de inspeção deverá encaminhar a Solicitação de agendamento de análise pericial de contraprova, conforme modelo no anexo II.

Ao requerer a análise da contraprova, o interessado deve indicar no requerimento o nome do assistente técnico para compor a comissão pericial e poderá indicar um substituto. O não comparecimento do representante indicado pelo interessado na data e na hora determinadas ou a inexistência da amostra de contraprova sob a guarda do interessado implica a aceitação do resultado da análise fiscal.

O solicitante, quando indicar assistente técnico ou substituto para acompanhar análises periciais, deverá comprovar que os indicados possuem formação e competência técnica para acompanhar a análise pericial. Na hipótese de o assistente técnico ou substituto indicado não atender aos requisitos de formação e competência técnica, o pedido de realização de análise pericial da amostra de contraprova será considerado protelatório. Nesse caso, o pedido de realização de análise pericial da amostra de contraprova será indeferido e será considerado o resultado da análise fiscal. No entanto, em caso de agroindústria de pequeno porte e de processamento artesanal o substituto previsto na legislação vigente do SIM, poderá ser o próprio proprietário ou outra pessoa indicada por ele.

O interessado deve ser notificado sobre a data, a hora e o laboratório definido pela autoridade competente do SIM, em que se realizará a análise pericial na amostra de contraprova, com antecedência mínima de setenta e duas horas. Deve ser utilizada na perícia de contraprova o mesmo método de análise empregado na análise fiscal, salvo se houver concordância da comissão pericial quanto à adoção de outro método.

A análise pericial não deve ser realizada no caso da amostra de contraprova apresentar indícios de alteração ou de violação. Nesse caso, deve ser considerado o resultado da análise fiscal.

Em caso de divergência quanto ao resultado da análise fiscal ou discordância entre os resultados da análise fiscal com o resultado da análise pericial de contraprova, deve-se realizar novo exame pericial sobre a amostra de contraprova em poder do laboratório ou do SIM.

O estabelecimento poderá apresentar manifestação adicional quanto ao resultado da análise pericial da amostra de contraprova no processo de apuração de infrações no prazo de dez dias, contado da data de assinatura da ata de análise pericial de contraprova. Será considerada, para este fim, como data da cientificação oficial a data de assinatura da ata de análise pericial de contraprova.

11. RESULTADO INSATISFATÓRIO DA ANÁLISE OFICIAL

O SIM deve analisar os relatórios das análises de produtos e água de abastecimento, observando o resultado de todos os parâmetros microbiológicos e/ou físico-químicos.

O estabelecimento deve manter todos os relatórios das análises oficiais junto com o termo de coleta de amostra arquivados, cronologicamente em pasta própria física ou digital e disponibilizar quando solicitado. O SIM deve assinar e datar para dar ciência dos resultados.

Os casos de resultados de análises oficiais que não atenderem ao disposto na legislação, o SIM deverá implantar as seguintes ações:

a. Redigir um relatório de atividade de inspeção – RAI (modelo no POP 01 sobre inspeção), requerendo a correção o mais breve possível;
b. Em caso de não conformidade, o estabelecimento deverá apresentar ao SIM um plano de ações corretivas e fazer a devida implementação do mesmo.
c. Fazer a recoleta do produto e/ou água apenas para os parâmetros não conformes, após a execução do plano de ação corretiva, visando a correção do problema, de preferência para o próximo lote produzido, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, com exceção de produtos cujo tempo de fabricação seja maior que esse período.
d. Descrever os dispositivos legais estabelecidos na legislação, que pode incluir o recolhimento e inutilização de produtos, devendo o estabelecimento detectar a causa que originou a não conformidade e apresentar um plano de ações corretivas para a correção e prevenção de recorrência do desvio;
e. Verificar se as ações para produtos com resultado insatisfatório (inclusive para o produto em estoque) estão descritas no programa de autocontrole. O SIM pode determinar o recolhimento de lote(s) de produto(s), caso não seja realizado voluntariamente pelo estabelecimento;
f. Verificar se as ações para água de abastecimento com resultado não conforme estão descritas no PAC;
g. Em caso de análise microbiológica não conforme da água de abastecimento, deve ser suspensa a fonte de abastecimento da água contaminada e interromper as atividades até sua correção e recoleta. Quando o resultado não conforme for para parâmetro físico-químico o SIM deve avaliar os riscos de contaminação aos alimentos produzidos para definir entre a suspensão das atividades e/ou a busca de fonte alternativa de abastecimento de água com potabilidade comprovada;

h. Resultados de análises laboratoriais não conformes para a água de abastecimento não ocasionam o regime especial de fiscalização para produtos do estabelecimento;
i. Devem ser analisados todos os parâmetros que apresentaram resultados não conformes, para o produto ou água;
j. Após o segundo resultado não conforme consecutivo do mesmo produto para o mesmo parâmetro analítico, o SIM adotará medidas cautelares de suspensão da produção do produto específico não conforme do estabelecimento, até constatar a conformidade e poderá seguir os procedimentos citados para regime especial de fiscalização;
k. É facultado ao representante legal requerer ao SIM a análise pericial da amostra de contraprova, nos casos em que couber, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data de ciência do resultado, devidamente comprovado por documento auditável.

12. REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

O Regime Especial de Fiscalização - REF inicia a partir do recebimento do segundo resultado não conforme consecutivo do mesmo produto para o mesmo parâmetro analítico, em análises laboratoriais fiscais (oficiais).

Devem ser analisados os parâmetros que apresentaram resultados não conformes, para o produto ou água. Análises complementares poderão ser solicitadas a critério do SIM.

Após verificação do segundo resultado não conforme consecutivo o SIM deve elaborar um relatório de atividade de inspeção (modelo no POP 01 – sobre inspeção), que deve:

a. Suspender temporariamente a comercialização do produto;
b. Informar que o produto produzido a partir do segundo resultado insatisfatório será sequestrado e só será liberado para comercialização mediante relatório de análise laboratorial com resultado satisfatório do parâmetro analisado;
c. Solicitar o cumprimento do disposto no PAC para produtos com resultados não conformes. O recolhimento do produto expedido bem como sua destinação é de responsabilidade estabelecimento, que deve manter registros auditáveis do processo;
d. Quando suspeitar de problemas na linha de produção o SIM pode suspender toda a linha de produção e não apenas o produto em REF;
e. Quando fizer parte de consórcio o SIM deverá informar o mesmo sobre o REF do estabelecimento.

O SIM poderá aplicar uma medida sanitária cautelar para interdição parcial ou total do processo de produção ou do estabelecimento. Para isso deve levar em consideração as não conformidades nas inspeções e o histórico dos resultados das análises laboratoriais oficiais (microbiológicas e físico-químicas).

O REF é finalizado com:

a. A correção do processo, com apresentação do plano de ação corretiva, descrevendo as ações implantadas;
b. Apresentação de dois relatórios de análises laboratoriais com resultado satisfatório de lotes diferentes e consecutivos do produto para o parâmetro analisado.

A coleta das amostras deve ser acompanhada pelo SIM. Os lotes produzidos ficarão sequestrados, sob custódia do estabelecimento, até o resultado da amostra desses lotes. A produção do produto deve permanecer suspensa até que o resultado da análise se apresente conforme os padrões exigidos em legislação vigente e o SIM faça a liberação.

A comercialização dos lotes produzidos e sequestrados com resultado conforme durante o REF poderá ser autorizada pelo SIM.

Após verificação dos relatórios de análises laboratoriais conformes de dois lotes diferentes pelo SIM, deve ser emitido um relatório de atividade de inspeção de liberação da produção e retorno das atividades.

A finalização do REF será formalizada pelo SIM com a conclusão do relatório de atividade de inspeção e do Plano de Ações Corretivas. Finalizado o REF o SIM deve arquivar o processo contendo toda a documentação: relatório de atividade de inspeção, plano de ações corretivas, relatório de análises laboratoriais e outros documentos, se houver.

IMPORTANTE:

a. Os lotes que apresentarem resultados não conformes deverão ser inutilizados ou encaminhados para outro destino quando houver previsão legal;
b. Caso o plano de ações corretivas não contemple medidas aceitáveis, o estabelecimento continuará em REF até a revisão do plano de ação corretiva e a comprovação de medidas efetivas corretivas.

ANEXO I - SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE OFICIAL - SOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA **SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM**	
1. Nº da SOA (nº sequencial/ano):	
2. Natureza de análises:	( ) Microbiológico ( ) Físico-químico
3. Identificação do estabelecimento	
3.1 Razão social:	3.6 nº SIM
3.2 Nº CNPJ ou CPF	3.7 Nº Inscrição Estadual
3.3 Endereço	
3.4 Município/uf	3.8 Cep
3.5 Fone:	3.9 E-mail:
4. Identificação da amostra	
4.1 Nome oficial do produto:	
4.2 Nome comercial do produto (conforme rótulo):	
4.3 Nº Registro do produto no SIM	4.6 Marca:
4.4 Data de Fabricação:	4.7 Data de validade:
4.5 Lote:	4.8 Tamanho do Lote:
5. Amostragem	
5.1 Data da coleta:	5.5 Hora da coleta:
5.2 Local da coleta:	5.6 Temperatura da amostra (ºC):
5.3 Nº de amostras:	5.7 Nº Lacre amostra:
5.4 Nº Lacre contraprova laboratório:	5.8 Nº Lacre contraprova estabelecimento:
5.9 Condições da amostra na coleta: ( ) Congelado sólido ( ) Cristais de Gelo ( ) Resfriado ( ) Ambiente	
6. Análise(s) requerida(s)	
7. Observações	
8. Responsável pela coleta – coletor	**9. Responsável pelo estabelecimento**
Assinatura e carimbo:	Assinatura e carimbo:

E-mail:	E-mail:
10. Responsável pelo envio	
( ) Coletor ( ) Estabelecimento ( ) Outro	Data: / / Hora:
11. Recebimento – para uso do laboratório	
a. Identificação do laboratório:	
11.2 Data:	11.3 Hora:
11.4 Temperatura da amostra (ºC):	
11.5 Condições da amostra na coleta: ( ) Congelado sólido ( ) Cristais de Gelo ( ) Resfriado ( ) Ambiente ( ) Decomposição	
11.6 Observações:	
11.7 Assinatura e Identificação do responsável pelo recebimento	

.....RECORTAR.....RECORTAR.....RECORTAR.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA **SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM**	
	Solicitação oficial de análise – SOA
12. Nº da SOA (nº sequencial/ano):	
13. Nome oficial do produto:	
14. Nº do SIM:	
15. Data de envio:	
16. Análises requeridas	
17. Amostra	
17.1 Nº Lacre amostra:	
17.2 Nº Lacre contraprova laboratório:	**17.3** Lacre contraprova estabelecimento:
18. Assinatura e identificação do responsável pela coleta	

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE PERICIAL

Em DD de MM de AAAA

De Serviço de Inspeção Municipal de Peritiba

Ao: (nome do laboratório)

Interessado: (empresa solicitante)

Assunto: Solicitação de agendamento de análise de contraprova.

Prezado Senhor (a), solicitamos a realização da análise de contraprova da amostra com as seguintes especificações:

SIM nº	Nº Solicitação Oficial de Análise/ ano:
Nome do produto:	
Marca:	
Data de Fabricação:	
Data de Validade:	
Lote:	
Parâmetro (s) não conforme (s) e seu (s) resultado (s)	
Análise (s) solicitada (s)	
Nº Lacre da contraprova empresa:	
Nº Lacre da contraprova Laboratório/SIM:	
Data e hora da coleta de amostra	_____/____/_____ _____:_____
Responsável pela coleta	

Nome e RG do representante da empresa (se não houver, favor informar que a empresa declinou do direito de acompanhar a análise pericial)	

Anexo: Cópia do laudo da amostra oficial e cópia da Solicitação Oficial de Análise da amostra oficial.

_____ _____

Assinatura do Responsável pelo SIM Assinatura do Representante Legal